



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E GABINETE MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de kits de crachá.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Identificar os servidores do TJMA, prevenindo o ingresso de pessoas não autorizadas de forma a garantir maior segurança no interior dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

2.2 Necessidade de disciplinar os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências desses prédios como medida de segurança;

2.3 Cumprir o que prescreve a Resolução GP 612018, art. 2º “O controle de acesso de pessoas às dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão se dará por meio de identificação, cadastro, registro de entrada e saída, inspeção de segurança e uso de instrumento de identificação utilizando-se, para tanto, dispositivos físicos e eletrônicos de segurança [...]” e art. 5º “É obrigatório, em qualquer circunstância, o uso de crachás nas dependências do Poder Judiciário de forma visível, acima da linha da cintura, que será fornecido mediante solicitação à DSIGM, sendo vedada a sua customização ou a descaracterização de seu padrão por meio de avarias ou afixação de qualquer adesivo”;

2.4 Mudança recente na logomarca do TJMA: os novos crachás serão adquiridos com a nova identidade visual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei nº. 10.520 de 17/07/2002;

3.2 Lei 10.520 de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.3 Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Quantitativo

Ord	Descrição	Previsão Inicial	Qtd Total
01	Kit de Crachá, composto pelo cartão com chip, suporte para crachá e cordão	6.000 unidades	10.000 unidades

4.2 Especificações

4.2.1 Crachá Personalizado em PVC LAMINADO 4x4, cores, com CHIP PROXIMIDADE 125KHz, padrão CR80, dimensões de 55 mm x 85 mm x 0,95 mm;

4.2.2 Número ID impresso e identificado no cartão;

4.2.3 Suporte para Crachá rígido, transparente e com abas externas, padrão CR80;

4.2.4 Cordão para crachá em poliéster, nas cores branca, cinza e azul, personalizado frente e verso 4x4, cores sublimado, tamanho 850 mm x 15 mm, com prendedor tipo “jacaré” fixado em argola;

4.2.5 A arte do Kit de Crachá está no Anexo Único a este Termo de Referência, e será disponibilizado o modelo vetorizado para a CONTRATADA.

5. VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A aquisição dos produtos objetos do presente Termo de Referência deverá ocorrer durante a vigência da respectiva Ata. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;

5.2. O prazo de entrega dos kits de crachás será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, acompanhada de uma base de dados para confecção;

5.3. A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 15:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, Rua do Egito, nº 109, Centro – Fone (98) 32616188, CEP 65010-190 – São Luís – MA. E-mail: dirseguranca@tjma.jus.br;

5.4 A CONTRATANTE deverá repassar à contratada toda a base de dados com as informações dos servidores, necessárias para a confecção dos crachás, por lote. Cada lote deverá ter no mínimo 10 (dez) e no máximo 500 (quinhentas) solicitações de crachás;

5.5 A CONTRATADA deverá manter as informações recebidas em segurança, estando suscetível às ações cíveis ou criminais em situações de descumprimento desse item;

5.6 A CONTRATADA deverá entregar uma relação, em mídia, dos crachás confeccionados, informando o ID correspondente a cada crachá;

5.7 A CONTRATADA deverá dispor de um funcionário responsável pelo recebimento da demanda e entrega dos crachás ao fiscal do contrato, dentro do prazo estabelecido no item 5.2. Os custos decorrentes com logística e transporte correrão por conta da CONTRATADA;

5.8 A CONTRATADA deverá dispor de um canal para atendimento, podendo ser através de e-mail, sistema ou telefone;

5.9 A CONTRATADA deverá substituir os crachás que apresentarem defeitos de confecção, sem ônus para a contratante, num prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6. HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de HABILITAÇÃO, a LICITANTE deverá apresentar a documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos ao(a) PREGOEIRO(A), via SISTEMA, após convocação;

6.2 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, consoante art. 30 da Lei 8666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;

7.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato;

7.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento;

7.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJMA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

8.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

8.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

8.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem

acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas do Contrato correrão à conta dos recursos específicos à execução de planos, programas e projetos para a modernização e o desenvolvimento dos serviços judiciários, através do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, criado pela lei complementar estadual nº. 48/2000, regulamentada pela Resolução nº. 27/2000, posteriormente alterada pela Resolução nº. 02/2001 do Tribunal de Justiça do Maranhão.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do RECEBIMENTO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou do seu substituto;

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, referente ao somatório de crachás confeccionados no mês, e em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos

respectivos quantitativos e prazos contratuais, conforme especificações deste instrumento;

11.3 A empresa contratada deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 11.3.1 Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- 11.3.2 Certidão de regularidade com o FGTS;
- 11.3.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 11.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.3.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 11.3.6 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores Paulo Edson Cutrim Silva, Matrícula 185603, como titular, e Helton Costa de Loiola, Matrícula 196352, como substituto. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. Será vencedora a licitante que, atendendo aos requisitos do presente termo de referência, edital e ofertar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO

14.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 24 e 26 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

São Luís-MA, 10 de fevereiro de 2021.



Paulo Edson Cutrim Silva
Coordenadoria de Segurança Institucional
Matrícula 185603 - T.JMA

Paulo Edson Cutrim Silva – Supervisor de Segurança Eletrônica
Coordenadoria de Segurança Institucional
Matrícula 185603

ANEXO ÚNICO
ARTE DO KIT DE CRACHÁ

